



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.879

Proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

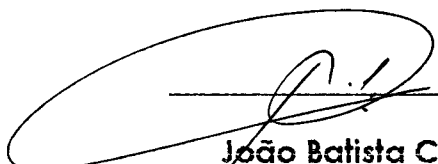
Art. 1º - É vedada no âmbito municipal, a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente - consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de autoridade municipal e sob sua subordinação direta, para o exercício de cargos em comissão e para funções comissionadas.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, a manutenção de pessoas anteriormente nomeadas para esses cargos e/ou funções, quando da transição de governos.

Art. 2º - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras municipais, a proibição ficará restrita à nomeação ou designação para servir junto à autoridade determinante da incompatibilidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1998.



João Batista Ciofi
Presidente

Proc. nº 331/98.

Publicada no Jornal da Cidade, em 07.01.99 - ed. 2102